



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.215, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 21 de junho de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 3.745, de 2002, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município pagará, em contraprestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensalmente, para cada criança e/ou adolescente atendido, e devidamente encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, somente quando solicitado ou requisitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de junho de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES